



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 61/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.012166/2022-71
INTERESSADO: NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
ASSUNTO: Proposta de criação e regulamentação do Laboratório Didático Multiusuário de Informática do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA).

Criação e aprovação do Regimento Interno do Laboratório Didático Multiusuário de Informática do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas.

Senhor Presidente da Câmara de Graduação - CamGR, encaminho Relatório e Parecer da proposta de Regimento do Laboratório Didático Multiusuário de Informática do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA).

I. RELATÓRIO

No processo constam: Minuta de Resolução SEC-NUCSA (1093461); Ofício 39 (1093549); Despacho SEC-NUCSA (1094554); Despacho NUCSA (1095331); Ordem de Serviço 27 (1096194); Parecer 19 (1098775); Despacho NUCSA (1099196); Minuta de Resolução CONUC-NUCSA (1123543); Despacho CONUC-NUCSA (1123562); Ata de reunião (1123572); Despacho SECONS (1123660); E-mail SECONS (1123700); Despacho CamGR (1125958); E-mail SECONS (1126070).

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo versa sobre a criação do Regimento Interno via Minuta de Resolução SEC-NUCSA (1093461), que trata da Institucionalização do laboratório Didático de Informática do NUCSA, vale registrar que o Laboratório é multiusuário e atenderá preferencialmente as unidades vinculadas ao Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA), quais sejam: 1) Departamento Acadêmico de Comunicação (DACOM); 2) Departamento Acadêmico de Ciências Jurídicas (DACJ); 3) Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis (DACCONT-PVH); 4) Departamento Acadêmico de Ciências Econômicas (DACE); 5) Departamento Acadêmico de Ciência da Informação (DACI); 6) Departamento Acadêmico de Administração (DAA).

A minuta de resolução (1093461) foi apreciada pelo Conselho do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas - CONUCSA, através do parecer 19 (1098775), e aprovada por unanimidade em reunião Ordinária, registrada em ata do conselho do núcleo (1123572).

No parecer do CONUCSA (1098775), o relator indica duas emendas aditivas e uma supressiva, sendo favorável à aprovação da minuta de regimento com as alterações consideradas. O parecer foi aprovado pelo CONUCSA (1123572) por unanimidade.

Observa-se que a emenda supressiva registrada no parecer (1098775), aprovado por unanimidade pelo CONUCSA (1123572), não foi aplicada ao documento atual (1123543), portanto o termo **“reagentes”** deve ser retirado do artigo 7º.

Visando mitigar as possibilidades de lesão ao erário e ratificar a responsabilidade do servidor com o bem público positivado na legislação constitucional e infraconstitucional, indico uma emenda aditiva (em negrito e sublinhada) ao artigo 6º da minuta de Resolução CONUC-NUCSA (1123543) a seguir:

Art. 6º. Cabe ao usuário zelar pelo equipamento e informar qualquer tipo de falha ao servidor responsável pelo laboratório, por meio do Formulário de Comunicação de Problemas disponível no site do NUCSA, além de responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de equipamentos e materiais do laboratório, excetuando-se os danos causados devido ao desgaste do equipamento.

Parágrafo Único: Aos servidores responsáveis pelos pedidos de utilização do laboratório assume, automaticamente, a responsabilidade concorrente em situações previstas no supracitado artigo.

Acerca de outros regimentos de matérias similares ou disposições contrárias, no diretório de busca da SECONS observa-se quatro regimentos de laboratórios de informática vigentes na UNIR, a saber: Resolução Nº 343, de 2021 Campus de Ariquemes; Resolução Nº 45, de 2019 Campus de Rolim de Moura; Ato Decisório 433/CGR /CONSEA de 2017 Campus Universitário José Ribeiro Filho e Resolução nº 173/CONSEA de 2007 Campus de Ji Paraná. Neste sentido, restou o entendimento, que ambos os regimentos convergem para o mesmo caminho, com foco no regimento aderente as demandas dos campi, cursos e dos discentes. Face ao exposto e mui respeitosamente, este parecerista sugere a adoção do regimento em tela, caso venha ser aprovado, como paradigma aos próximos, dada a sua redação clara, objetiva e flexível às demandas operacionais do ambiente.

Sendo o Regulamento Interno o elemento constituinte e normatizador das relações de uso dos espaços do Departamento, a presente análise está fundamentada na Resolução Nº316/CONSEA de 05/08/2013, que dispõe sobre o cadastramento de informações dos laboratórios didáticos-pedagógicos de ensino, pesquisa e extensão e a criação do formulário de cadastro eletrônico e atualização dos dados cadastrais dos laboratórios.

III. CONCLUSÃO

Tendo em vista a participação comprovada do NUCSA na apreciação da proposta do Regimento Interno, o que resultou em aprovação, sou **favorável** à institucionalização do Laboratório Didático Multiusuário de Informática do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA), bem como a aprovação de seu regimento interno, com a observação e emenda apresentadas na análise.

À consideração superior.

Uíliam Barros de Andrade

Conselheiro da Câmara de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **UÍLIAM BARROS DE ANDRADE, Conselheiro(a)**, em 08/11/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1148614** e o código CRC **D1190C11**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 63/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.012166/2022-71

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 61/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Criação e regulamentação do Laboratório Didático Multiusuário de Informática do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA).
Relator(a): Conselheiro Uíliam Barros de Andrade

Decisão:

Na 218ª sessão ordinária, em 07/12/2022, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 13/12/2022, às 22:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189418** e o código CRC **332718FE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 61/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1148614) e o Despacho Decisório de nº 63/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1189418) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 15/12/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189420** e o código CRC **B0DC593C**.